



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO nº 0092/2025 - PMP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0025/2025

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PITIMBU**,
ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **SERVIÇO
DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DA PARAÍBA - SEBRAE PB**,
TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE
ENTIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM VISTAS A IMPLEMENTAÇÃO DO
PROGRAMA JORNADA CIEE NO MUNICÍPIO DE
PITIMBU/PB.

PARTES CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF nº 034.461.014-46, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA - SEBRAE PB, CNPJ: 09.139.551/0001-05, com sede na Av. Maranhão, 983 - Bairro: Estados, Cidade: João Pessoa/PB, CEP: 58.030-261, representada pelo(a) o(a) senhor(a): Luiz Alberto Gonçalves de Amorim, Portador(a) Da cédula de identidade de RG de nº 233573 SSP/PB e do CPF de nº 086.818.994-49.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0025/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A CONTRATADA se obriga realizar o fornecimento dos produtos, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	AÇÃO	DESCRIÇÃO	V.L UNIT.
1	OFICINAS DE PRECIFICAÇÃO E ATENDIMENTO AO CLIENTE – PRAIA BELA	01 OFICINA DE PRECIFICAÇÃO E 01 OFICINA DE ATENDIMENTO AO CLIENTE; SENDO 03H/ CADA OFICINA	R\$ 1.800,00
2	CURSO DE GESTÃO FINANCEIRA	CURSO DE 12H	R\$ 2.500,00
3	CURSO DE LICITAÇÃO PARA EMPREENDEDORES	CURSO DE 12H	R\$ 2.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4	CAPACITAÇÃO DOS EMPREENDEDORES PARA O CONTRATA MAIS BRASIL	OFICINA DE 8H	R\$ 1.664,00
5	CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO: METODOLOGIA NOVA DO SEBRAE NACIONAL	CONSULTORIA DE 25H	R\$ 5.200,00
6	OFICINA DE MARKETING DIGITAL	OFICINA DE 3H	R\$ 900,00
7	MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDEIRAS; MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS PARA EMPREENDEDORES	03 TURMAS (MERENDEIRAS) E 02 TURMAS (EMPREENDEDORES - CONSULTORIA GASTRONÔMICA).	R\$ 7.500,00
8	CONSULTORIA DE GASTRONOMIA (LAGOSTA)	300H DE CONSULTORIAS, PARA 30EMPREENDEMENTOS	R\$ 25.000,00
9	TRILHA PARA EMPREENDEDORISMO NA JUVENTUDE	ATENDIMENTO AO CLIENTE; VENDAS E MARKETING DIGITAL	R\$ 4.500,00
10	TRILHA PARA EMPREENDEDORISMO FEMININO	ATENDIMENTO AO CLIENTE; VENDAS E MARKETING DIGITAL	R\$ 4.500,00
11	ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO AMBIENTAL, CAPACITAÇÕES E APOIO NO SEMINÁRIO PARA CONSTRUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO	DIAGNÓSTICO AMBIENTAL E DAS AÇÕES E PROJETOS EM TORNO DA AQUICULTURA E PESCA NO MUNICÍPIO DE PITIMBU; CAPACITAÇÕES, VISITAS TÉCNICAS E APOIO NO SEMINÁRIO PARA CONSTRUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO - 200H	R\$ 17.600,00
12	PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS QUE FAVOREÇAM O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.	R\$ 0,00
13	MENTORIA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS PARA ARTESÃOS DE PITIMBU	20 ARTESÃOS - TOTAL DE 30 HORAS DE MENTORIA	R\$ 4.500,00
14	CURSO DE TURISMO DE AVENTURA, COM NORMAS DE SEGURANÇA	40H - TURMA DE 20 A 25 PARTICIPANTES (PRÉ REQUISITO: CONDUTOR DE TURISMO LOCAL CREDENCIADO)	R\$ 8.300,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:			R\$ 86.464,00
CONTRAPARTIDA PELA PREFEITURA (R\$)			R\$ 43.232,00

VALOR TOTAL DE CONTRAPARTIDA PELA PREFEITURA DE PITIMBU: **R\$ 43.232,00**
(Quarenta e três mil duzentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

2.1 O início da execução dos serviços deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato.

2.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por 12 (doze) meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, depois de observado o disposto no Art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1 O valor total do CONTRATO fica em **R\$ 43.232,00** (Quarenta e três mil duzentos e trinta e dois reais), onerando a dotação/2025:

2290 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

2290.11.128.2045.2453 - PROMOÇÃO CAPACIT.PROFIS.VOLTADA MERCADO DE TRABALH

2290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.

2290.23.695.2026.2516 - PROMOVER CAPACITAÇÃO P/ATIVIDADES TURÍSTICAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1 O Contratado obriga-se a:

6.2 - Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

6.3 - Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com o fiscal de contrato;

6.4 - Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados na Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

6.5 - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

6.6 - Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá visitar as dependências da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias;

6.7 - Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 6.8 - Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;
- 6.9 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB;
- 6.10 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- 6.11 - Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, etc., às suas expensas, até o local dos trabalhos;
- 6.12 - Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referência;
- 6.13 - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB;
- 6.14 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB;
- 6.15 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe do Município, durante a sua execução;
- 6.16 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB;
- 6.17 - Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência;
- 6.18 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;
- 6.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.20 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 A Contratante obriga-se a:

- 7.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 7.3 - Emitir a Ordem de Serviço;
- 7.4 - Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 7.5 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 7.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 7.7 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- 7.8 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 7.9 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 7.10 - Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto Básico, o que não exclui e nem



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

7.11 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

7.12 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

7.13 - Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de referência;

7.14 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB nº 1234/2012, alterada pela IN/RFB nº 2145/2023 e alterações posteriores.

9.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

9.4 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO- DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
- d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- d.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
- d.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

d.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 11.2 "a".

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º

14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º

14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º

14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21 e regulamento próprio, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Pitimbu/PB, 01 de setembro de 2025

MUNICÍPIO DE PITIMBU
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA
CONTRATANTE



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
DA PARAÍBA - SEBRAE PB**
CNPJ: 09.139.551/0001-05
RG de nº 233573 SSP/PB e do CPF de nº 086.818.994-49.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG Nº:

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Contrato 00922025 SEBRAE-PB.pdf

Documento número #f93321ce-0539-4722-8c8c-28bba7a93903
Hash do documento original (SHA256): abe802f69db8beb1db958052e4bf3230e9e8b2c871b866ed7573c587f72daf0c

Assinaturas

- ✓

Lhano Nishio Osawa
CPF: 837.212.584-87
Assinou em 01 set 2025 às 10:00:52
- ✓

Cláudio Antonio Correia Soares
CPF: 917.773.304-59
Assinou em 01 set 2025 às 11:08:21
- ✓

Rafaela Torres Sarmiento de Castro Ferreira
CPF: 071.245.954-52
Assinou como testemunha em 01 set 2025 às 11:18:47
- ✓

Francisco Carlos Pinheiro
CPF: 192.504.604-49
Assinou como testemunha em 01 set 2025 às 11:51:13
- ✓

Adelma Cristovam dos Passos
CPF: 034.461.014-46
Assinou como representante legal em 01 set 2025 às 12:55:37
- ✓

Luiz Alberto Gonçalves Amorim
CPF: 086.818.994-49
Assinou como representante legal em 01 set 2025 às 15:13:33

Log

01 set 2025, 09:58:25

Operador com email lhano@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 criou este documento número f93321ce-0539-4722-8c8c-28bba7a93903. Data limite para assinatura do documento: 01 de outubro de 2025 (09:58). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

01 set 2025, 10:00:51	Operador com email lhano@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: lhano@pb.sebrae.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lhano Nishio Osawa e CPF 837.212.584-87.
01 set 2025, 10:00:51	Operador com email lhano@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@pitimbu.pb.gov.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adelma Cristovam dos Passos e CPF 034.461.014-46.
01 set 2025, 10:00:51	Operador com email lhano@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: alberto@pb.sebrae.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Alberto Gonçalves Amorim e CPF 086.818.994-49.
01 set 2025, 10:00:51	Operador com email lhano@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: rafaela.sarmiento@pb.sebrae.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafaela Torres Sarmiento de Castro Ferreira e CPF 071.245.954-52.
01 set 2025, 10:00:51	Operador com email lhano@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: claudiosoares@pb.sebrae.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cláudio Antonio Correia Soares.
01 set 2025, 10:00:51	Operador com email lhano@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: fcarlospitumbu@hotmail.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francisco Carlos Pinheiro.
01 set 2025, 10:00:52	Lhano Nishio Osawa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lhano@pb.sebrae.com.br. CPF informado: 837.212.584-87. IP: 138.185.34.234. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 set 2025, 11:08:21	Cláudio Antonio Correia Soares assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail claudiosoares@pb.sebrae.com.br. CPF informado: 917.773.304-59. IP: 138.185.34.234. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -7.1204864 e longitude -34.8553216. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

01 set 2025, 11:18:47	Rafaela Torres Sarmento de Castro Ferreira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafaela.sarmiento@pb.sebrae.com.br. CPF informado: 071.245.954-52. IP: 138.185.34.234. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 set 2025, 11:51:13	Francisco Carlos Pinheiro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fcarlospitumbu@hotmail.com. CPF informado: 192.504.604-49. IP: 177.173.233.239. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -7.4730302 e longitude -34.810666. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 set 2025, 12:55:37	Adelma Cristovam dos Passos assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabinete@pitumbu.pb.gov.br. CPF informado: 034.461.014-46. IP: 179.43.14.233. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 set 2025, 15:13:33	Luiz Alberto Gonçalves Amorim assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail alberto@pb.sebrae.com.br. CPF informado: 086.818.994-49. IP: 138.185.34.234. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 set 2025, 15:13:38	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f93321ce-0539-4722-8c8c-28bba7a93903.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f93321ce-0539-4722-8c8c-28bba7a93903, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.